



MP 932 - Alterações referente MP 932 alíquotas terceiros

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

- Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:
- I Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo Sescoop <u>um inteiro e vinte e cinco centésimos por</u> <u>cento;</u>
- II Serviço Social da Indústria Sesi, Serviço Social do Comércio Sesc e Serviço Social do Transporte Sest setenta e cinco centésimos por cento;
- III Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Senat cinco décimos por cento;
 - IV Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar:
 - a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;
- b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e
- c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o **caput**, a retribuição de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, será de sete por cento para os seguintes beneficiários:

- I Sesi;
- II Senai;
- III Sesc;
- IV Senac;
- V Sest;
- VI Senat;
- VII Senar; e
- VIII Sescoop.
- Art. 2º O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Sebrae destinará ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, no mínimo, cinquenta por cento do adicional de contribuição previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que lhe for repassado nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 8º da referida Lei, referente ao período de que trata o caput do art. 1º desta Medida Provisória.
 - Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de abril de 2020.

Brasília, 31 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv932.htm

Opções que foram ajustadas para atender a MP 932

Relatórios> Resumo> Folha Coletiva

Relatórios> Resumo> Resumo da Folha Mensal

Relatórios> Resumo> Relatório INSS

Relatórios> Resumo> Relatório de acompanhamento de verbas e impostos

Relatórios> Resumo> Resumo Gerencial Analítico

Cálculos> Provisão Férias/Décimo> Atualização de Valores de Provisão Mensal

Cálculos> Provisão Férias/Décimo> Primeiro cálculo da Provisão de Férias

Cálculos> Guia da Previdência Social (GPS)> GPS Empresa

Cálculos> SEFIP (impacta no campo 19 da linha do tipo 10)

Movimento> Exportação> Exportação de Dados para a Contabilidade

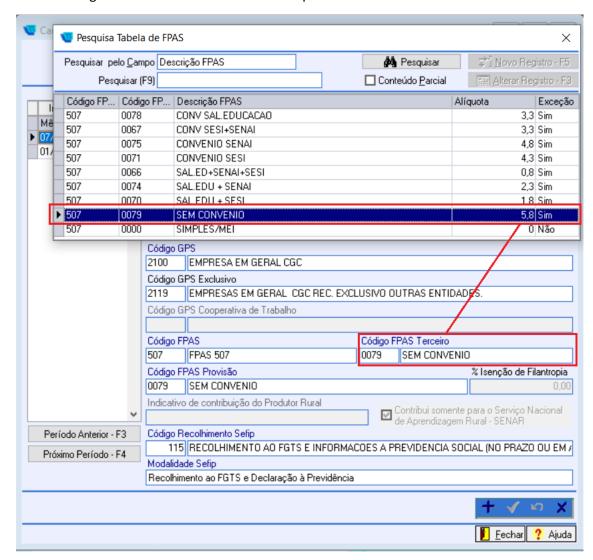




Movimento> Exportação> Exportação de Dados p/ Financeiro> Valores da Folha para Financeiro Movimento> Exportação> Exportação Resumo Gerencial

Como foi aplicada no Sistema Consisa SGRH

1. Cadastro do Enquadramento do estabelecimento não precisa alterar nada referente ao código de FPAS de terceiros e nem a alíquota do FPAS.



O sistema fara a redução de acordo com o exemplo abaixo nas GPS geradas em ABRIL, MAIO e JUNHO

ANEXO II (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.238, de 11 de janeiro de 2012) TABELA DE ALÍQUOTAS POR CÓDIGOS FPAS

*					IADL		ALIG	CAIDO	FOR	CODIGO	3117						
	CÓDIGO DO FPAS		ALÍQUOTAS (%)														
		Prev. Social	GILRAT	Salário- Educação	INCRA	SENAI	SESI	SENAC	SESC	SEBRAE	DPC	Fundo Aeroviário	SENAR	SEST	SENAT	SESCOOP	Total Outras
				0001	0002	0004	8000	0016	0032	0064	0128	0256	0512	1024	2048	4096	Ent. Ou Fundos
[507	20	Variável	2,5	0,2	1,0	1,5			0,6							5,8
	Redução MP 932			2,5	0,2	0,5	0,75			0,6							4,55





Após fechamento da Folha Mensal no resumo da folha é possível conferir já com a alíquota reduzida conforme a MP 932.

Tipo E	mpregado/Autonomo	OC.	Base Cálc.	Base Cálc.	Acima	Salário	Salário	Auxílio	Valor Retido
	3107 V 900 A		Tota	INSS	Teto INSS	Matern.	Familia	Nat.	
E 0	02292-	01	1.600,00	1.600,00	0.00	0.00	0.00	0.00	128,32
	02294-	01	2.320,00	2.320,00	0.00		0.00	0.00	200.03
	02295-	01	2.200,00	2.200,00	0,00		0.00	0,00	185,63
	02857-	01	1.800,00	1.800,00	0.00		0.00	0.00	146,32
	02861-	01	1.600,00	1.600,00	0,00		0.00	0.00	128,32
	02885-	01	1.045.00	1.045,00	0,00	50.5000	97,24	0.00	78,37
	02893-	01	2.100,00	2.100,00	0,00	7.5	0,00	0,00	173,63
		TOTAL (FILIAL)	12.665,00	12.665,00	0,00	0,00	97,24	0,00	1.040,62
[Res	umo GPS]	Empregados:		12.665,00		Empresa (+):			2.533,00
		Trabalhador AnF	0,00		RAT	+):	379,95		
		Empresár	0,00		Segurados (+):			1.040,62	
		Autonom	0,00		Segurado	-):	0,00		
		Qtde de Empregad	los:	7		Sub-To	el:	3.953,57	
		Qtde de Autônomos:		0		1	+):	576,25	
		FGTS Devido no M	1.013,20	Sub	-Total Antes Co	0	4.529,82		
		Prolab	0,00		Desoneração Folha (-):			0,00	
		RP	0,00	S. Família (-):			·):	97,24	
		RPAS Tercei	0,00	S. Maternidade (-			-):	0,00	
		Contrib. Autono	0,00	Retenções (-)			-):	0,00	
		Cooperativa Tr	0,00	Compensações (-):			-):	0,00	
		Retenção/Compensaç	0,00		Sub-Tota	al Deduçõe	S:	97,24	
						Valores não co	mpensado	S:	0,00
[Info	rmações Auxiliares]						Total Liquid	0:	4.432,58
Optante S	Simples: Não	FPAS/FPAS Terc. 5	% RAT/FAP: 0	,00/0,0000	% RAT Ajusta	do: 3,000	00		
% E	mpresa: 20,00	% Terceiro: 4,55							

RFB - Redução de alíquotas (Terceiros) - MP 932/2020

As contribuições destinadas aos serviços sociais autônomos (Terceiros) tiveram redução temporária na alíquota, conforme **Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020**. Quanto à DCTF Web, não haverá alteração nos procedimentos para emissão do DARF com as novas alíquotas. Relembramos que os cálculos dos tributos declarados na DCTF Web são feitos pelas escriturações digitais, ou seja, pelo Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e pela Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Portanto, a DCTF Web receberá os débitos com os novos percentuais já calculados e não será necessário editar o DARF, como no caso das contribuições patronais com vencimento prorrogado.

Cabe destacar que esta redução se aplica aos fatos geradores ocorridos em 04/2020, 05/2020 e 06/2020, cujo pagamento deve ocorrer em 05/2020, 06/2020 e 07/2020 respectivamente.

No caso dos contribuintes obrigados à apuração da contribuição previdenciária pela GFIP, deverão desprezar a GPS gerada pelo sistema e emitir outra, manualmente, com os valores das contribuições devidas, calculada mediante a aplicação da alíquota correspondente, determinada pela Medida Provisória nº 932, de 2020.

https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/abril/receita-orienta-empresas-quanto-ao-preenchimento-da-guia-de-recolhimento-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social